PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ATO NORMATIVO Nº 642/2026

Altera o Ato Normativo nº 486/2025, que dispõe sobre a atuação do Ministério Público nos procedimentos extrajudiciais destinados à lavratura de escrituras públicas de inventário e partilha de bens, quando houver interesse de crianças, adolescentes ou incapazes.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, na forma do art. 127, § 2º, da Constituição Federal c/c o art. 10, inciso V, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, as disposições contidas no art. 26, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 72, de 12 de dezembro de 2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará), no processo de nº 09.2026.00025025-0;

CONSIDERANDO a edição da Resolução nº 571, de 26 de agosto de 2024, do Conselho Nacional de Justiça, que alterou a Resolução nº 35, de 24 de abril de 2007, disciplinando a lavratura dos atos notariais relacionados a inventário e partilha por via administrativa;

CONSIDERANDO que o art. 1º da Resolução nº 35/2007 do Conselho Nacional de Justiça estabelece que, para a lavratura dos atos notariais relacionados a inventário e partilha por via administrativa, é livre a escolha do tabelião de notas, não se aplicando as regras de competência do Código de Processo Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoar a disciplina da atribuição ministerial nos procedimentos extrajudiciais de inventário e partilha envolvendo interesse de crianças, adolescentes e incapazes;

CONSIDERANDO os princípios da eficiência administrativa, da segurança

jurídica, da unidade institucional e da proteção integral dos interesses dos incapazes.

RESOLVE:

Art. 1º O § 1º do art. 3º do Ato Normativo nº 486/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 3º**

§ 1º O Tabelião de Notas encaminhará o procedimento e sua respectiva minuta ao Ministério Público do Estado do Ceará, informando a serventia responsável pela lavratura da escritura pública, bem como o último domicílio do autor da herança ou a hipótese prevista no parágrafo único do art. 48 do Código de Processo Civil, para fins meramente informativos.

....."

Art. 2º O art. 4º do Ato Normativo nº 486/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 4º** Após o envio do procedimento pelo Tabelionato de Notas, este será devidamente autuado como Procedimento de Registro Público, enquanto não for criada a classe 'Procedimento Extrajudicial Classificador', e encaminhado ao órgão de execução com atribuição para atuar nos feitos e procedimentos de sucessões da comarca em que estiver sediada a serventia extrajudicial responsável pela lavratura da escritura pública, ressalvada a hipótese prevista no art. 5º deste Ato Normativo."

Art. 3º O art. 5º do Ato Normativo nº 486/2025 passa a vigorar com a seguinte redação em seu caput, ficando acrescido de parágrafo único:

"**Art. 5º** Havendo inventário ou partilha judicial anterior, com

desistência das partes para promovê-los pela via extrajudicial, a minuta da escritura será submetida à Promotoria de Justiça que oficiava no processo judicial, independentemente da comarca da serventia escolhida para a lavratura.

Parágrafo único. Recebida a minuta por órgão de execução diverso, este a remeterá de imediato à Promotoria de Justiça referida no caput, dando ciência ao tabelião."

Art. 4º Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará, em 10 de novembro de 2026

(assinado eletronicamente)

Herbet Gonçalves Santos

Procurador-Geral de Justiça

Publicado no DOEMPCE de 10/11/2026